



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 002

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.....2

LEI Nº 1277/2020 3

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 002

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 011/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 011/2020 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2017 e da outras providências.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO QUE:

Foi realizado o Concurso Público nº 001/2017, de prova escrita e prova prática nesta Prefeitura com fixação de número de vagas, dentro do sistema anterior onde a aprovação significava expectativa de direito à nomeação, conforme as necessidades ocorrentes;

Foram dois os cargos objeto do certame com as nomeações, posse e exercício segundo a oportunidade e conveniência da administração, dentro da efetiva necessidade;

Alguns pretendentes que foram aprovados, contudo, não tiveram a nomeação deferida por ausência de necessidade. Pode ocorrer uma necessidade futura e, assim, candidatos poderão ser convocados;

Vale ressaltar, ainda que a realização de novo concurso público implicará em despesas relevantes, o que deve ser evitado na atual situação de receita diminuta;

É competência da Prefeita, segundo a LOMM expedir decretos em cumprimento de lei, como no caso. Diante de tudo isso,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos da Lei Complementar nº 008 de 01 de dezembro de 1992 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Macedônia, art. 18 **caput**, fica o Concurso Público Nº 001, realizado em 2017, homologado em 05 de fevereiro de 2018, prorrogado pelo período de validade de um ano, encerrando-se o prazo, que é único, em 05 de Fevereiro de 2021.

Artigo 2º. Com tal prorrogação não se permite a abertura de novo concurso enquanto houver candidato aprovado nesse concurso com prazo de validade não expirado.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 04 de fevereiro de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO.

Certifico que o presente Decreto foi publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso ao público e, ainda publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

Macedônia, 04 de Fevereiro de 2020.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe De Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 002

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1277/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI Nº 1.277/2020 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.020

Outorga concessão administrativa de uso às empresas local e dá outras providencias

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Macedônia autorizado, uma vez que houve parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento de Macedônia – COMUDEMAC, a outorgar concessão de direito real de uso, dispensada a licitação por existir interesse público manifesto e destinatário certo (LOMM, ART. 90, parágrafo único) às empresas:

IMÓVEL 1: VALDEMAR HONORIO LEMES DA SILVA ME, CNPJ nº 09.123.864/0001-75, com sede à Avenida Coronel João Candido, 623, nesta cidade de Macedônia, com o ramo de serviços de manutenção e comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, de um terreno constante da parte “3A”, de partes dos lotes 01 e 02, da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia-SP, com área de 794,51 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.01.02.02, objeto da Matrícula nº 71.179, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP;

IMÓVEL 2 – EDINEI ALVES DOS SANTOS 16748318890, CNPJ Nº 27.764.834/0001-20, com sede à Rua Nossa Senhora das Graças, 338, centro, nesta cidade de Macedônia, com o ramo de obras de alvenaria e outras, de um terreno constante da parte “2B4”, de partes dos lotes 01 e 02 da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia-SP, com área de 220,51 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.04.01.01, objeto da Matrícula nº 71.190, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis – SP;

IMÓVEL 3 – MARCIO JOSÉ PAULINO DA SILVA 05053971455, CNPJ 25.341.208/0001-03, com sede à Rua Deputado Anísio Moreira, 661, centro, nesta cidade de Macedônia, com o de fabricação de móveis e outras, de um terreno constante da parte “2B3” de partes dos lotes 01 e 02 da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia-SP, com área de 220,33 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.03.01.01, objeto da Matrícula nº 71.189, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis- SP;

IMÓVEL 4 – FRANKLIN DE ALMEIDA BARBOSA, CNPJ 29.661.482/0001-02, com sede a Rua Comendador Antenor Machado, 430, centro, nesta cidade de Macedônia - SP, de um terreno constante da parte “2B2” de partes dos lotes 01 e 02, da área 2, da quadra A, do Jardim dos Trabalhadores, da cidade de Macedônia - SP, com área de 220,15 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 05.02.01.01, objeto da Matrícula nº 71.188, do Cartório Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP.

Parágrafo 1º - A presente Lei visa a regularização da situação das empresas beneficiadas pela concessão de direito de uso, uma vez que em todos imóveis de “1” a “4” existem construções de alvenaria, realizadas com recursos próprios das empresas cessionárias, embora não tenham aprovação e habite-se das mesmas.

Parágrafo 2º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Lei n. 739/95, de 01 de março de 1995, na Lei n. 827/99, de 15 de dezembro de 1999, e, alterações posteriores.

Artigo 2º - Tendo em vista tratar-se de uma regularização do direito real de uso oneroso, já que as empresas cessionárias não cumpriram o disposto nas Leis nº 739 e 827, quanto a destinação do objetivo das mesmas, construção de prédios destinados ao desempenho das respectivas atividades e demais exigências da legislação vigente, as mesmas deverão ressarcir aos cofres públicos em 60 (sessenta) meses o valor dos respectivos imóveis a serem avaliados por uma comissão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

Ano I - Edição 002

especial, incidindo juros e multas no caso de atraso no pagamento.

Artigo 3º - A cessionária que regularizar a sua situação ou seja, construir as instalações para funcionamento da empresa, no ramo a que foi destinado, bem como atender aos dispositivos da legislação vigente quanto ao faturamento, criação de empregos, etc, bem como iniciar suas atividades industriais e ou comerciais no respectivo prédio, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas relativo ao valor fixado conforme artigo anterior.

Parágrafo 1º - A cessionária ficará com o direito à doação antecipada, caso cumpra o previsto no **caput** após cinco anos da concessão.

Parágrafo 2º - Na hipótese de retrocessão dos bens doados, nenhuma espécie de indenização caberá aos concessionários, ficando as benfeitorias introduzidas incorporadas aos imóveis para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A cessionária renúncia, a partir da outorga da doação clausulada, aos benefícios relativos à isenção dos tributos municipais.

Artigo 5º - Eventuais despesas decorrentes desta correrão à conta de dotação do Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua aprovação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 04 de fevereiro de 2.020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete